
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO EXECUTIVO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NO PRÉDIO DO SESC CIDADANIA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço, para elaboração de diagnósticos, projetos, fornecimento e implantação do Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica no Sesc Cidadania, conectada à rede de distribuição da concessionária de energia elétrica, com potência nominal mínima de 297KWp.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas de sustentabilidade e com as orientações do Departamento Nacional, em seu Plano de Sustentabilidade. Fontes sustentáveis de energia são uma meta global e no ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica está plenamente justificado, considerando que financeiramente, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar fotovoltaica.

2.2.A Implantação do Sistema Fotovoltaico na Unidade Sesc Cidadania proporcionará uma autonomia parcial na geração de energia, com um retorno do investimento em médio prazo. Não só pelo fato do benefício de autonomia parcial na produção da energia e do retorno de investimento, mas também pelo fato de que o Sesc tem uma visão social que estará instalando em uma de suas instituições de ensino com reconhecimento em todo o estado de Goiás um sistema de produção de energia sustentável, ou seja: energia proveniente de recursos renováveis, neste caso a luz do sol e que minimiza os danos ao meio ambiente.

2.3.Hoje a energia solar fotovoltaica converteu-se na terceira fonte de energia renovável mais importante em termos de capacidade instalada a nível global, após as hidroelétricas e eólicas. Na região Centro Oeste a energia solar fotovoltaica apresenta como a mais recomendada e viável, tendo em vista sua condição climática e geográfica.

2.4.Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permitiu que consumidores instalassem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc. A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada Microgeração a instalação de geradores com potência de até 75 kW, e Minigeração quando acima dessa potência até o valor de 5 MW. O ponto chave para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa, sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima, em sistemas de baixa tensão, ou à demanda, contratada em sistemas de média tensão.

2.5. Ainda, caso o consumidor possua outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora.

Essa modalidade de compensação é denominada “autoconsumo remoto”. Desta forma, uma unidade consumidora do Sesc, pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras edificações do Sesc, dentro da mesma área de abrangência da concessionária, no caso de Goiás, a ENEL.

2.6. Como um gerador fotovoltaico tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, fica claro que o valor presente investimento é bastante atrativo. Some a isso que o Sesc pretende instalar os geradores em prédio próprio e com perspectiva de utilização a longo prazo, temos que o investimento de geradores fotovoltaicos justifica-se também, plenamente, sob o ponto de vista financeiro e estratégico.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROJETOS, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SESC CIDADANIA, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, - APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, - FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, - INSTALAÇÃO, - EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, - TREINAMENTO, - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - SUPORTE TÉCNICO, COM SERVIÇO CONTINUADO, DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE, PELO PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES. 	1	SVÇ

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço global.

5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo total para execução dos serviços é de 365 dias consecutivos a partir da assinatura do contrato e emissão do Pedido ao Fornecedor - PAF. Sendo considerado as seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa – 120 dias corridos para aprovação e implantação completa do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede;
- b) 2ª Etapa – 245 dias corridos para Serviço Continuado de Performance, Manutenção Preventiva e Monitoramento. Considerando os primeiros 30 dias corridos, para o Serviço de Treinamento e Capacitação Técnica.

5.2. Os serviços a serem executados deverão atender:

- a) Às normas e especificações descritas neste Termo de Referência e Especificações Técnicas.
 - b) Às normas da ABNT em vigor, com ênfase a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - c) Às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR’s;
 - d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
 - f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 5.3.** Os serviços deverão ser realizados conforme todas as especificações contidas no Anexo II – Especificações Técnicas.
- 5.4.** Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização.
- 5.5.** Em hipótese alguma, poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.
- 5.6.** As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela contratada na execução das atividades indicadas no projeto.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

6.1. Sesc Cidadania

Razão Social: Serviço Social do Comércio -SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e ruaC-224-Jardim América, Goiânia -GO.

CEP: 74270-030

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou,
- b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Documento comprobatório do representante legal da licitante:
 - 1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.
 - 2. Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

7.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei (exceto para o Empresário Individual-MEI);

7.3. Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo **CREA/CAU/CFT**, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto deste Termo de Referência.
 - a.1) No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no **CREA/CAU/CFT** de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), **visto conforme exigências do Conselho**.
- b) Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao **CREA/CAU/CFT**, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
 - c.1) No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no **CREA/CAU/CFT** de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto conforme exigências do Conselho.
- d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo **CREA/CAU/CFT**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA/CAU/CFT**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo **CREA/CAU/CFT**, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Engenheiro eletricista, com experiência comprovada na elaboração de projetos executivos e implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica.	148 kWp em CAT única

- e) Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo **CREA/CAU/CFT**, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo **CREA/CAU/CFT** após consulta do mesmo.

- f) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

7.4. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

- a) Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

7.5. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.6. Documentos relativos à REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

8.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade Sesc Cidadania, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente ou responsáveis da Unidade, Daniela Divina Vieira Pontes, pelo telefone (62) 3250-8092 de segunda-feira à sexta-feira no horário de expediente, das 8h às 12h e 14h às 17h.

8.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

9.1.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência e Especificações Técnicas, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.1.3. A contratada deverá fornecer e instalação SFCR incluindo projetos executivo, infraestrutura elétrica e de dados conforme condições estabelecidas nas Especificações Técnicas.

9.1.4. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração de projeto e execução dos serviços, registrada no **CREA/CAU/CFT**, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa.

9.1.5. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- II. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- III. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- IV. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.1.6. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em até 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato:

- a) PPRA - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelecido pela Norma Regulamentadora (NR-9), visa estabelecer ações que garantam a preservação da saúde e integridade física dos funcionários, face aos inúmeros riscos existentes no ambiente de trabalho;
- b) PCMSO - Esta Norma Regulamentadora (NR 07), em seu item 7.1.1, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

9.1.7. Caso supere o número de 20 funcionários a contratada deverá apresentar, até o início da implantação do sistema, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, em conformidade com a Portaria n. 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

9.1.8. Todo material será vistoriado pela Fiscalização antes de sua instalação.

9.1.9. A contratada deverá realizar a infraestrutura de encaminhamento dos cabos que interligam os diversos componentes do gerador fotovoltaico, entre eles, quadros de proteção, painéis fotovoltaicos, inversores, aterramento, etc., e demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

9.1.10. A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverão ser obedecidas e no caso de haver repercussão financeira, a contratada deverá comprovar através de planilhas as alterações no orçamento inicial e solicitar o respectivo reajuste financeiro.

9.1.11. Todas as marcas e modelos mencionadas são meramente indicativas de padrão de qualidade e, por esta razão, vêm seguidas da expressão “ou equivalente”. Caso a contratada opte por um item diferente da referência estabelecida, caberá a ele o ônus de comprovar a equivalência técnica, que envolve os diversos parâmetros de comportamento físico, composição e performance, não se limitando às características técnicas básicas elencadas nas especificações.

9.1.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela contratada que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

9.1.13. Quando houver necessidade da demolição/remoção e instalação das placas de forro existentes, para execução do serviço de encaminhamento e instalação dos cabos, A contratada será responsável pela remoção e instalação das placas de forro, assim

como, reposição de placas ou estrutura de sustentação e o dos acabamentos em pintura das mesmas, em caso de danos causados durante a execução dos serviços.

- 9.1.14.** Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da contratante.
- 9.1.15.** A contratada utilizará a energia elétrica do contratante para a realização dos serviços.
- 9.1.16.** No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, a contratada deverá consultar a fiscalização para proceder com a instalação do equipamento na rede existente.
- 9.1.17.** Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a contratada poderá se utilizar da infraestrutura de água existente do contratante, contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbe os trabalhos dos servidores, bem como não cause danos às instalações existentes.
- 9.1.18.** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução dos trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.
- 9.1.19.** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo contratante, sem que isso represente custo adicional.
- 9.1.20.** Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela contratada, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da fiscalização.
- 9.1.21.** Se necessário, deverá ser providenciado o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.
- 9.1.22.** A contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, até a conclusão da execução dos serviços Contratados.
- 9.1.23.** A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela fiscalização.
- 9.1.24.** A contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas CTPS, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).
- 9.1.25.** Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.
- 9.1.26.** Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

- 9.1.27.** Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse da contratante.
- 9.1.28.** Manter com o encarregado ou responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local dos serviços.
- 9.1.29.** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste Termo de Referência, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.
- 9.1.30.** A contratada deverá utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR- 10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.
- 9.1.31.** Os técnicos e demais operários deverão ser supervisionados por engenheiro eletricitista, devidamente registrado na contratada.
- 9.1.32.** Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro eletricitista da contratada e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.
- 9.1.33.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ANEEL e ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 9.1.34.** Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, incluindo todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços descritos, antes e durante o período de aferição de performance estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.1.35.** Todos os serviços relativos a manutenção preventiva ou ao uso da garantia poderão ser executados nas dependências do contratado ou do contratante, de modo a permitir a resolução do problema no mais exíguo prazo possível, com autorização da fiscalização.
- 9.1.36.** As peças e os equipamentos que venham a ser substituídos nas atividades relacionadas a manutenção preventiva deverão ser novos e originais e aceito pela contratante.
- 9.1.37.** Os serviços deverão englobar todas as despesas incluindo, mas não se limitando, a substituição dos equipamentos, componentes, peças, materiais, mão de obra, além de custos com deslocamentos, fretes, tributos e outras despesas necessárias para o pleno funcionamento do SFCR.
- 9.1.38.** A ideia de pleno funcionamento do sistema deve ser entendida como todo o conjunto necessário para que o sistema solar fotovoltaico opere dentro das características técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 9.1.39.** A contratada entregará à contratante, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do sistema fotovoltaico, o certificado de garantia destes equipamentos e serviços.

- 9.1.40.** Durante todo o período do serviço continuado a contratada deverá fornecer serviços de suporte técnico aos usuários do sistema solar fotovoltaico, objeto desta deste Termo de Referência, no local onde o sistema foi instalado e através do(s) telefone(s) fornecidos pela contratada.
- 9.1.41.** Entre os serviços previstos de suporte técnico devem estar incluídos, no mínimo:
- a)** Dúvidas relativas ao uso do SFCR;
 - b)** Problemas relacionados com o SFCR;
 - c)** Orientação quanto a viabilidade de interligação com outros sistemas.
- 9.1.42.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou acordados poderá ensejar sanções à contratada.
- 9.1.43.** Durante o Período de Aferição de Performance, a contratada será responsável pela supervisão remota do desempenho de produção da Miniusina Fotovoltaica.
- 9.1.44.** A contratada deverá disponibilizar um número telefônico e um sistema ou um endereço eletrônico para abertura de chamados para que a Fiscalização possa acompanhar seu tempo de resolução. No caso de um sistema, esse deverá registrar a hora e a data da abertura do chamado para que a Fiscalização possa acompanhar seu tempo de resolução.
- 9.1.45.** A contratada, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um Relatório contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, Status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.
- 9.1.46.** A contratada, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.
- 9.1.47.** Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada.
- 9.1.48.** A contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subfornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.1.49.** A contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, coberta, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas de realização dos serviços e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

- 9.1.50.** A contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de realização dos serviços. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados.
- 9.1.51.** Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou dano dos locais de realização dos serviços até sua definitiva aceitação.
- 9.1.52.** A contratada deverá manter antes, durante e após o término dos serviços, sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação sem a devida autorização, sob pena de responder por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 9.1.53.** As demolições, porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1.** O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 9.2.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2.3.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 9.2.4.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 9.2.5.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 9.2.6.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DA PROPOSTA

- 11.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao edital e seus anexos;
- 11.2.** Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilha orçamentária detalhada contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

- 11.3.** Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão-de-obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
- 11.4.** Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.
- 11.5.** Apresentação de Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços.
- 11.6.** Exigências técnicas: A empresa deverá fornecer junto a proposta:
- a)** Layout geral da planta e disposição dos equipamentos;
 - b)** Orçamento Analítico contendo os valores de mão de obra e matérias;
 - c)** Relação detalhada dos equipamentos e materiais utilizados, indicando fabricantes, modelos e quantidades;
 - d)** Documentos técnicos dos equipamentos e matérias (como módulo fotovoltaico, inversor FV, estrutura de montagem, demais materiais);
- 11.7.** Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;
- 11.8.** Valor total que será expresso em real e por extenso.
- 11.9.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 11.10.** A omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, poderá implicar na desclassificação da proposta.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 12.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.2.** Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 12.3.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 12.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 12.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 12.1.2, alínea “c” e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 12.7.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Gustavo Henrique de Lima e Silva
Engenheiro - Sesc Senac Integração
Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90
CREA: 1008507 440/DGO

Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro - Sesc Senac Integração
Matrícula: 10561 CPF: 032.825.691-90
CREA: 5069003004/DSP

14. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Gustavo Henrique de Lima e Silva
Função: Engenheiro- Sesc Senac Integração
CREA: 1008507 440/DGO

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Anna Paula Gonçalves de Menêzes

Chefe Adjunto da Seção de Planejamento de Compras

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Chefe da Seção de Planejamento de Compras